

At. Protocolo Legislativo nº 111/03/02
subm. à CEOF e CCJ.
ENT. 11, 03, 02
CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

TIPO
111/03/02
Assessoria da Presidência

PL 2849/200

Assessoria da Presidência
Assessoria da Presidência

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Institui o selo holográfico e faixas coloridas para identificação das rotas das vans que operam no sistema de transporte alternativo do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Ficam instituídos o selo holográfico e faixas coloridas para identificação das rotas das vans que operam no sistema de transporte alternativo do Distrito Federal

§ 1º – O selo holográfico tem a função de oficializar o uso da faixa colorida e evitar a falsificação.

§ 2º - O rompimento do selo holográfico desautoriza a circulação do veículo.

Art.2º. Cada rota de van é representada por uma cor, cuja faixa deve ser impressa ao longo da face externa do veículo.

Art. 3º A van não poderá pegar passageiro fora da rota indicada pela cor que lhe foi atribuída.

Art. 4º- O não-cumprimento do disposto nesta Lei resultará no recolhimento do veículo e na aplicação de multa contra o proprietário .

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assessoria da Presidência

JUSTIFICAÇÃO

PL 2849/200
11/03/02

Este Projeto de Lei tem o sentido de reordenar o transporte urbano no Distrito Federal, que vem se transformando num caos, por não mais se poder

distinguir o veículo autorizado a transportar passageiro daquele que funciona irregularmente.

Além disso, existe uma completa confusão na área do transporte alternativo, em que uma van ou uma kombi autorizada a fazer uma linha, termina usando outra rota. Não há fiscalização que possa acompanhar esse movimento.

Os prejudicados são os passageiros, já que a complexidade do sistema vem envolvendo as empresas de ônibus regulares, cuja clientela sofre também o assédio dos ônibus clandestinos.

Por essa razão, resolvi propor este Projeto de Lei instituindo um selo holográfico e faixas coloridas para identificação das rotas das vans que operam no sistema de transporte alternativo do Distrito Federal. O selo holográfico terá ainda a função de oficializar o uso da faixa colorida e evitar a falsificação.

Cada rota será representada por uma cor, cuja faixa deverá ser impressa ao longo da face externa dos veículos. A van ou Kombi não poderá pegar passageiro fora da rota indicada pela cor que lhe foi atribuída. Aquele que insistir em desobedecer a Lei terá seu veículo recolhido, ficando o proprietário obrigado ainda a pagar uma multa administrativa.

Esta Lei tem o propósito de proteger o consumidor do transporte coletivo no Distrito Federal e fortalecer o sistema de transporte alternativo..

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2002.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

DADE

JORNAL DO BRASIL

QUARTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2002



Veículos autorizados a fazer lotadas no Rio serão identificados por selos e faixas coloridas

